

Licínio Manuel Sousa Martins.
 Emília Sousa Dourado Oliveira Gomes.
 Deolinda Rosa Fonseca Monteiro.
 Maria Jesus Sousa Moura Sá.
 Maria Anjos Oliveira Costa Correia.
 Maria Cristina Silva Correia.
 Manuel Ribeiro Pereira.
 Maria Filomena Ferreira Cunha Martins.
 Maria Delfina Rosa Moreira.
 Ricardo Jorge Rodrigues Silva.
 Manuel Avelino Santos Duarte.
 António Melo Dias.
 Deolinda Rosa Ferreira Santos Teixeira.
 Maria Lúcia Miranda Santos.
 António Silva Sousa.
 Laura Ferreira Ribeiro.
 Ana Paula Silva Ferreira Martins.
 Cármen Maria Silva Sousa.
 Luís Manuel Silva Ferreira.
 Licínia Conceição Borges Espírito Santo.
 Germano Joaquim Silva Teixeira.
 Maria Manuela Jesus Matos.
 Armada Maria Oliveira Fernandes Figueiras.
 Maria Paula Pereira Silva.
 Maria Conceição Pinto Gonçalves Baia.
 Florinda Rodrigues Pereira.
 Elvira Luísa Cardoso Almeida Oliveira.
 Luísa Conceição Gomes Almeida Garcia.
 Maria Conceição Ferreira Sousa Rodrigues.
 Aida Celeste Pinto Freitas.
 Laurinda Couto Ribeiro Rocha.
 Maria Fátima Gonçalves Nestor Esteves.
 Odete Cláudia Teixeira Dias Silva Sousa.
 Maria José Gomes Caetano Oliveira.
 Maria Aurora Vieira Moreira Cerqueira.
 Herminia Branca Pereira Sousa.
 António Manuel Azevedo Barroso.
 Adelaide Oliveira Castro Abreu Magalhães.
 Francisco José Jesus Nunes.
 Ana Paula Guedes Ferreira Teixeira.
 José Manuel Santos Freitas.
 Maria Otília Moreira Gomes Dias Pinto.
 Lucinda Maria Teixeira Gomes Peixoto.
 Maria Fátima Ferreira Gomes.
 Ana Paula Araújo Queiroz.
 Maria Graça Carvalho Silva Pinto.
 Susana Maria Barbosa Silva Costa.
 Sandra Carmo Ferreira Santos Gonçalves.
 Guilhermina Maria Alves Sobrado.
 Maria Teresa Lopes Dias Bernardino.
 Maria Fátima Carvalho Meira.
 Maria Cândida Nunes Sousa.
 Ana Maria Silva Melo Alves.
 António Freitas Pinheiro.
 Rosa Maria Fumega Gorito Santos.
 Maria José Magalhães Sousa Santos.
 Maria Céu Silva Souto Teixeira.
 Renato José Teixeira Santos Nunes.
 Matilde Florentina Ribeiro Costa.
 Leopoldina Sousa Ribeiro Pereira Rodrigues.
 Maria Teresa Lopes Gonçalves Santos Silva.
 Ofélia Maria Santos Pinto Silva.
 Maria Margarida Dias Sousa.
 Maria Júlia Bessa Dias Brandão.
 Beatriz Maria Melo Araújo Silva.
 Ana Maria Teixeira Batista.
 Paulo Jorge Saraiva Silva.
 Ana Paula Carvalho Oliveira.
 Cacilda Carmo Magalhães Ferreira Teixeira.
 Armando Rui Ferreira Gomes.
 Ermelinda Martins Pesqueira Machado.
 Cândida Elsa Rego Fraga Gama.
 Laura Lurdes Silva Veiga Mendes.
 Júlia Fernanda Ribeiro Oliveira Azevedo.
 Josefina Jerónima Rocha Batista Santos.
 Adelina Armada Martins Fonseca Lopes Matos.
 Heraida Rosa Vieira Costa.
 Carlos Manuel Pinheiro.
 Maria Alzira Moreira Ferreira Portela.
 Bárbara Conceição Marques Oliveira.
 Jorge Manuel Sousa Alves Cunha.
 Joaquim Fernando Barros Neves.
 Laurentina Rosa Sousa Oliveira.
 Aníbal António Albuquerque Garfinho Duarte.

Iracema Conceição Silva Guimarães.
 Maria Luísa Oliveira Bentes Cardoso.
 Maria Cândida Mamede.
 Manuel José Teixeira Santos Nunes.
 Germano Costa Ferreira Cardoso Silva.
 Ângela Maria Marques Ferreira.
 Carla Alexandra Moreira Campelo Magalhães.
 Maria Assunção Sousa Dourado Oliveira Rocha.
 Alice Martins Teixeira Silva.
 Jorge Jesus Ferreira Barbosa.
 Maria Adelaide Barros Silva.
 Emília Rodrigues Sousa Meneses Alves Moutinho.
 Maria Fernanda Rocha Neves Ferreira.
 Rosália Pinto Cunha Matos.
 Maria Conceição Ramos Coelho Sousa.
 Ana Gonçalves Gomes.
 Maria Conceição Silva Gonçalves.
 Paulo Feijó Lourenço.
 Miguel Cardoso Basto.
 Maria Fátima Moreira Sousa.
 Nicolau Jesus Vieira Faria.
 Mário Baldaia Oliveira.
 Sandra Maria Castro Mota Pimentel.

(Isento de declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

24 de Maio de 2006. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Leonilde Cavalheiro*.

Despacho (extracto) n.º 12 665/2006 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração de 17 de Maio de 2006:

Joaquim José Barros de Abreu Ribeiro, enfermeiro-chefe, da carreira de enfermagem, do quadro de pessoal deste Hospital — passa à situação de licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 5 de Julho de 2006.

26 de Maio de 2006. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Leonilde Cavalheiro*.

Despacho (extracto) n.º 12 666/2006 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração de 15 de Fevereiro de 2006:

Maria Cristina Pratinha Araújo, enfermeira especialista, da carreira de enfermagem, do quadro de pessoal deste Hospital — autorizada a cessação do regime de horário acrescido a partir de 1 de Agosto de 2006.

29 de Maio de 2006. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Leonilde Cavalheiro*.

Rectificação n.º 951/2006. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 18 de Abril de 2006, a p. 5774, o despacho (extracto) n.º 8751/2006 (2.ª série), referente à cessação do regime de horário acrescido, a partir de 1 de Maio de 2006, rectifica-se que devem ser acrescentados à mesma os seguintes profissionais de enfermagem:

Graciete Teixeira Tavares.
 Manuel António Pereira Marques.
 Maria Alice Silva Morais Ferreira da Silva.
 Maria Dalila Cabo Costa de Oliveira.
 Maria Madalena Silva Maduro Oliveira.

16 de Maio de 2006. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Leonilde Cavalheiro*.

HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 12 667/2006 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Maio de 2006 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus:

Maria Otília Brites Zangão, enfermeira especialista do quadro de pessoal do Hospital do Espírito Santo — Évora — nomeada, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, a produzir efeitos a partir de 19 de Junho de 2006, assistente do 1.º triénio da carreira do ensino superior politécnico para o exercício de funções nesta Escola, em comissão de serviço extraordinária, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho,

ficando posicionada no escalão 1, índice 100. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Maio de 2006. — O Secretário, *Rui Manuel Mourato Pires Mendes*.

IESF — INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DE FAFE, L.^{DA}

Regulamento n.º 105/2006. — *Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos na Escola Superior de Educação de Fafe.* — Atento o Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, que regulamenta as provas especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos referidos no n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, ou seja, os maiores de 23 anos que não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior:

Assim, nesse sentido, consagra o supracitado diploma legal, no n.º 14, que o órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino aprove o regulamento das provas, donde devem constar os aspectos aí mencionados, a fim de se proceder à publicação do referido regulamento no *Diário da República* e no sentido de se aplicar aos candidatos que pretendam ingressar na Escola Superior de Educação de Fafe a partir do próximo ano lectivo de 2006-2007.

Com efeito, nos termos do artigo 20.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação de Fafe, doravante designada por ESEF, é aprovado o presente Regulamento das Provas, respeitando, desde logo, a legislação em vigor:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente Regulamento das Provas de admissão à ESEF estabelece os critérios científicos e pedagógicos e os procedimentos administrativos para a admissão dos candidatos ao ensino superior maiores de 23 anos que se enquadrem na previsão do n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

Artigo 2.º

Componentes da avaliação da candidatura

Constituem componentes da avaliação da candidatura:

- A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- A realização de uma entrevista;
- A realização de uma prova de avaliação dos conhecimentos e das competências do candidato relevantes para a formação pretendida, através de um teste escrito sobre uma das áreas de conhecimento consideradas como directamente relevantes para o ingresso e a progressão no curso.

Artigo 3.º

Realização das componentes da avaliação

1 — A entrevista destinada a avaliar as expectativas e motivações do candidato tem a duração máxima de trinta minutos.

2 — A realização da prova de avaliação de conhecimentos e competências tem a duração máxima de duas horas.

Artigo 4.º

Classificação final do candidato

1 — A classificação de todas as provas que constituem as componentes de avaliação é feita na escala de 0 a 200 valores, expressa em números inteiros.

2 — O resultado da avaliação global resulta das seguintes ponderações:

- Entrevista — 25 %;
- Análise do currículo — 25 %;
- Prova de avaliação de conhecimentos e competências — 50 %.

3 — A classificação final do candidato, efectuadas as ponderações referidas no número anterior, será convertida para a escala de 0 a 20, arredondada às décimas.

4 — Consideram-se aprovados os candidatos com classificação igual ou superior a 9,5 valores.

5 — São imediatamente eliminados os candidatos que não compareçam a qualquer das componentes da avaliação.

6 — Aos candidatos aprovados é atribuída uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, e é o resultado da avaliação global.

Artigo 5.º

Recurso das classificações

Os candidatos podem, mediante recurso fundamentado e dirigido ao presidente do conselho científico, solicitar a reapreciação da prova de avaliação de conhecimentos e competências nos cinco dias úteis imediatamente após a afixação dos resultados.

Artigo 6.º

Composição e forma de nomeação do júri

1 — A elaboração e a classificação das provas que constituem componentes para a avaliação da candidatura são da responsabilidade de um júri nomeado pelo conselho científico da ESEF.

2 — O júri é constituído pelo presidente do conselho científico, pelo director da Escola e por três docentes designados pelo conselho científico.

3 — A par deste júri existe um outro júri, também nomeado pelo conselho científico da ESEF, composto no mínimo por três docentes especializados nas áreas em causa, a quem competirá a realização e a avaliação da componente da avaliação mencionada na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Condições de inscrição

1 — Podem inscrever-se nas provas os candidatos que reúnam as condições mencionadas no artigo 1.º do presente Regulamento e que completem 23 anos idade até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

2 — Para os efeitos de inscrição, devem os candidatos apresentar os seguintes documentos:

- Uma fotografia;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certificado de habilitações (se o tiverem na sua posse);
- Curriculum vitae* actualizado e assinado, com a indicação do percurso escolar e profissional;
- Declaração de compromisso de honra de acordo com o Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

3 — A inscrição para a realização das provas deverá ser apresentada em impresso próprio nos serviços académicos da ESEF.

4 — É permitida uma inscrição via Internet, que será considerada definitiva após o cumprimento dos preceitos de inscrição expressos nos números anteriores deste artigo.

Artigo 8.º

Calendário

1 — Os prazos para a inscrição são os seguintes:

- 1.ª época — de 10 de Abril a 27 de Junho;
- 2.ª época — de 31 de Julho a 15 de Setembro.

2 — A direcção da ESEF fixará, de entre as datas mencionadas no número anterior, as datas em que devem ser realizadas as provas.

3 — A convocatória para as entrevistas será efectuada com uma antecedência mínima de três dias.

Artigo 9.º

Efeitos e validade das provas

1 — A aprovação nas provas referidas nos números anteriores permite que o candidato possa matricular-se e inscrever-se em qualquer curso da ESEF desde que as áreas de conhecimento avaliadas sejam consideradas relevantes, pelo conselho científico, para o ingresso e a progressão no curso em causa.

2 — Podem inscrever-se e matricular-se, no caso de existência de vagas, candidatos cujas provas acima referidas tenham sido realizadas em outro estabelecimento de ensino desde que:

- Nas referidas provas tenham obtido aprovação;
- As áreas de conhecimento avaliadas sejam consideradas relevantes pelo conselho científico para o ingresso e a progressão no curso em causa.

Artigo 10.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos pelo conselho científico da ESEF.